



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.998

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.599, de 24 de junho de 1994, que dispõe sobre alienação de bem imóvel do município, sob a forma de permuta, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, da Empresa Champion Papel e Celulose Ltda., cadastrada no CGC/MF nº 52.736.949/0001-58, com sede à Rodovia SP-340, Km. 171, na cidade de Mogi Guaçu/SP, sob a forma de doação, toda a infra-estrutura a ser realizada no imóvel que dispõe o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.599/94.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de junho de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal